



Processo : 0977528-09.2025.8.19.0001 (2026.700.533613-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Extensão de Vantagem aos Inativos / Isonomia / Sistema Remuneratório e Benefícios /
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : DULCINEA DOS REIS NEVES
ADVOGADO : BRUNA VALLE OLIVEIRA SALES
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, dando-lhe parcial provimento para corrigir o quantum devido, fixando o valor histórico de R\$41.609,93, constante na planilha apresentada pela autora no id. 235502236. A atualização monetária será feita pelo INPC, nos termos do TEMA 905 do STJ, a partir de cada vencimento, com juros moratórios pelo índice da caderneta de poupança desde a citação (enunciado nº 36, do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 15/2017) até 08/12/2021, e, a partir de 09/12/2021 exclusivamente pela taxa SELIC, uma única vez, até a data do pagamento, nos termos artigo 3º da EC 113/2021. Mantida a sentença em seus demais termos pelos próprios fundamentos. Sem custas, ante a isenção legal. Sem honorários, devido ao sucesso recursal. Valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

